



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DAD/ANP/DGP/PF
NÚCLEO DE COMPRAS E SUPORTE AO DEMANDANTE - NUCOM/DAD/ANP/DGP/PF

PROJETO BÁSICO - AÇÃO DE CAPACITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **Associação Brasileira de Educação a Distância, CNPJ 00.975.548/0001-57**, para participação no **27º CIAED – Congresso Internacional ABED de Educação a Distância**, no período de **20 a 24 de março de 2022** na cidade de **Fortaleza/CE**, em ação de capacitação dos servidores:

- 1.1.1. Aisha Paulo Fonseca, matrícula PF 16.437;
- 1.1.2. Fernanda Rocha Pacheco Santos, matrícula PF 14.491;
- 1.1.3. Giovani Lemos de Carvalho Júnior, matrícula PF 15.648;
- 1.1.4. Manuela Vieira de Freitas, matrícula PF 11.432;
- 1.1.5. Maria Leonete Araújo Pessoa, matrícula PF 11.549;
- 1.1.6. Pedro Henrique Kerpel Costa, matrícula PF 20.034;
- 1.1.7. Renata Sá da Cunha Menezes, matrícula PF 12.421.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.3. O contrato terá vigência até o dia 31(trinta e um) de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da justificativa para a capacitação dos servidores:

2.1.1. A Instrução Normativa nº 13/2005 – DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas da Polícia Federal e as atribuições de seus dirigentes, assim dispõe:

“... Art. 119. À Academia Nacional de Polícia compete:

I - formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;

II - promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;

III - desenvolver atividades relativas às programações orçamentária e financeira, na sua área de atuação;

IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;

V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;

VI - propor, articular e implementar intercâmbio de informações com as escolas de polícia do país e organizações congêneres estrangeiras, objetivando ao

aperfeiçoamento e à especialização dos servidores policiais;

VII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do DPF;

VIII - proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País e no exterior;

IX - promover, por meio dos setores competentes, a investigação social dos candidatos de concursos públicos e o levantamento das habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processo seletivo;

X - conferir diplomas ou certificados relativos às ações de ensino e atividades instituídas;

XI - conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de segurança pública;

XII - prestar assessoramento técnico às unidades centrais e descentralizadas, no âmbito de suas competências, quando solicitado..."

2.1.2. Como se verifica, a Academia Nacional de Polícia é a unidade responsável por promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos. No processo de melhoria da Gestão na Polícia Federal faz-se necessária a promoção contínua de capacitação aos servidores responsáveis pelo gerenciamento de recursos humanos, seja pela assunção de chefia, seja pelo cumprimento de missões policiais que envolvem gestão de servidores policiais e administrativos como prevê o objetivo 9.2 do Plano Estratégico 2010/2022, Portaria nº 4.453 - DG/DPF, de 2014:

"...9.2. Objetivo: Valorizar o Servidor

Estabelecer e implantar estratégias de avaliação do mérito e valorização do pessoal, motivando todas as categorias de servidores e agregando valores de maneira a formar um grupo coeso e permanente.

9.2.1. Ação Estratégica: Gestão por Competência

Desenvolver, sistematizar e implementar mecanismos de motivação, avaliação do mérito e de reconhecimento das competências de todo o corpo funcional, reestruturando a metodologia de treinamento e ensino e de maneira a obter os melhores resultados, fornecendo aos servidores envolvidos no processo o treinamento e capacitação adequados..."

2.1.3. No âmbito da Administração Pública moderna, a capacitação de servidores aparece como ferramenta primordial para o alcance da excelência na execução das tarefas inerentes a cada setor e, no que diz respeito às atividades educacionais, o desenvolvimento de tecnologias e práticas que potencializam o ensino e capacitação de servidores públicos, como é o caso do ensino a distância, ganha relevância.

2.1.4. Isso, alinhado à crescente demanda pela educação a distância, tendência mundial que ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de COVID- 19, representa um grande desafio em razão do importante papel da Academia Nacional de Polícia na capacitação dos servidores e, conseqüentemente, na necessidade do constante aprimoramento e atualização dos métodos aplicados e ferramentas utilizadas no ensino a distância.

2.1.5. Nesse contexto, considerando a amplitude dos temas e a qualidade dos palestrantes, vide programação preliminar (21672248), bem como a pertinência com as atividades desenvolvidas, o 27º CIAED se mostra o ambiente propício para capacitação e atualização dos servidores.

2.1.6. Dessa forma, com a presente ação de capacitação, pretende-se que os servidores estejam

aptos a bem desempenhar suas atividades, utilizando o aprendizado no planejamento, desenvolvimento e implementação de projetos de capacitação bem alinhados em seus objetivos, estratégias didáticas e tecnologias utilizadas, gerando maior eficácia no atendimento das necessidades de aprendizagem em menos tempo e com mais satisfação para os aprendizes.

2.1.7. Da justificativa para a escolha da empresa:

2.1.8. Certifica-se que o evento a ser contratado é de natureza singular, sendo o único oferecido no Brasil, não possuindo similar que seja oferecido por outras instituições. Portanto, há inviabilidade de competição.

2.1.9. Ademais, os servidores que participaram das edições anteriores do Congresso conseguiram aplicar os conhecimentos adquiridos em vários segmentos das atividades desenvolvidas nos setores, o que produziu reflexos notadamente positivos.

2.1.10. A Associação Brasileira de Educação a Distância consegue agregar Instituições que, assim como a Academia Nacional de Polícia, são provedoras de Eventos Educacionais a Distância, de modo que os materiais de estudo e os artigos científicos produzidos proporcionam considerável alavancagem no resultado daqueles que atuam na área de ensino a distância.

2.1.11. Da escolha do servidor que irá participar da capacitação:

2.1.11.1. Os servidores indicados já possuem experiência sobre o tema e trabalham diretamente com a produção e oferta de ações educacionais a distância, desempenhando funções voltadas para a gestão da plataforma ANP.net e ANP. cidadã, design e modelagem de cursos, entre outras, de modo que a participação no 27º CIAED será de extrema valia para o aprimoramento das atividades desenvolvidas nos respectivos setores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O curso será executado conforme objetivos educacionais da ação de capacitação:

3.1.1. **Modelos de Educação a Distância, como evitar o instrucionismo e privilegiar a criatividade?**

3.1.2. A crescente importância da Educação a Distância (EAD) no cenário educacional do Brasil levanta várias questões fundamentais para os envolvidos no seu desenvolvimento. Entre elas está aquela que, polemicamente, pergunta sobre as vantagens e as desvantagens de modelos de ensino e aprendizagem a distância que sejam o produto não de uma regulamentação governamental, que normalmente gera constrangimento à criatividade de quem produz um curso ou programa, mas sim o resultado da experiência prática da comunidade de educadores e de outros profissionais envolvidos.

3.1.3. Faz quase um século que o automóvel de passeio, internacionalmente, anda com quatro rodas — é seu “padrão dominante”, embora inicialmente o mercado oferecesse modelos com menos ou mais rodas. Em EAD não há, ainda, um modelo cujo *design* seja identificado, com a comprovação de pesquisas adequadas, como a mais eficaz possível, levando em conta questões como a complexidade da matéria a ser estudada, a maturidade acadêmica, o número dos estudantes envolvidos e a flexibilidade, sofisticação e disponibilidade da tecnologia a ser empregada.

3.1.4. A criação de um curso de EAD hoje, quando tantos recursos estão disponíveis para os profissionais encarregados de produzi-lo, é muito similar ao trabalho do compositor de uma sinfonia orquestral, que tem à sua mão a inclusão de sons de instrumentos como cordas, sopros e percussão, em volumes de som e velocidades de tempo variados. A qualidade, a sofisticação e a inovação da música vão depender das concepções presentes nos compositores e músicos, sendo recomendada, cada vez mais, a autoria compartilhada – inclusive com a audiência.

3.1.5. Os recursos diferenciados de um curso de EAD são, entre outros, sincronia/assincronia, papel ativo/modesto do professor, grau de importância de material a ser lido ou vídeo a ser assistido, uso de apoios, como simulações, animações e tipos de envolvimento entre os estudantes (colaboração, discussão em grupo, avaliação por pares).

3.1.6. Será que um ou mais grupos de associados da ABED, representando diferentes setores (público, privado, educação básica, superior e continuada), seria capaz de desenvolver um conjunto de modelos de “partituras ideais” que serviria para inspirar novas gerações de profissionais de educação no uso pleno de todos os recursos, atuais e futuramente disponíveis para a construção de cursos a distância?

3.1.7. Não que seja obrigatório seguir detalhadamente os modelos oferecidos, mas eles servirão de lembrete sobre os recursos à disposição do criador de um curso ou programa EAD. Cada instituição de ensino deve ter independência total na criação dos seus cursos presenciais, a distância e híbridos. Certamente, um benefício advindo da criação de “modelos-referência” sugeridos pela ABED seria uma maior similaridade na interface do diálogo entre o estudante e o curso, desde que muitas instituições adotem um dos modelos propostos.

3.1.8. A ABED, devido à *sua* independência, e a vasta capacidade e experiência dos seus associados, talvez possa contribuir, utilmente, para o conhecimento daqueles para quem a EAD ainda é um território acadêmico a ser plenamente explorado.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002 e do art. 3º, II do Decreto nº 10.024, de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Sobre a justificativa sobre notória especialização do evento pretendido, informamos que trata-se de congresso internacional promovido anualmente no Brasil pela ABED - Associação Brasileira de Educação a Distância.

4.5. A Associação Brasileira de Educação a Distância, sociedade científica, sem fins lucrativos, voltada para o desenvolvimento da educação aberta, flexível e a distância, criada em 21 de junho de 1995 por um grupo de educadores interessados em educação a distância e em novas tecnologias de aprendizagem.

4.6. **Seus objetivos principais são:**

4.6.1. Estimular a prática e o desenvolvimento de projetos em educação a distância em todas as suas formas;

4.6.2. Incentivar a prática da mais alta qualidade de serviços para alunos, professores, instituições e empresas que utilizam a educação a distância;

4.6.3. Apoiar a "indústria do conhecimento" do país procurando reduzir as desigualdades causadas pelo isolamento e pela distância dos grandes centros urbanos;

4.6.4. Promover o aproveitamento de "mídias" diferentes na realização de educação a distância;

4.6.5. Fomentar o espírito de abertura, de criatividade, inovação, de credibilidade e de experimentação na prática da educação a distância.

4.7. O escopo principal da ABED inclui instituições, empresas, universidades e pessoas interessadas em discutir e aprofundar conhecimentos em educação a distância. Com esta finalidade, a ABED organiza congressos, seminários, reuniões científicas e cursos voltados para a sistematização e difusão do saber em EAD.

4.8. A ABED é membro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, é

filiada a instituições internacionais entre as quais o International Council For Open and Distance Education – ICDE e ao OCW OpenCourseWare Consortium.

4.9. A página da ABED na Internet traz a "Revista Brasileira de Aprendizagem Aberta e a Distância", trilingue, dedicada a estudiosos de EAD, textos e trabalhos sobre EAD, calendário de eventos, clipping de notícias dos principais jornais, links relacionados a EAD, e endereços de cursos a distância. Está em constante atualização, tendo sempre como foco os associados e as pessoas que pretendem se envolver com esta área do saber pedagógico (www.abed.org.br).

4.10. A ABED é composta pelas seguintes categorias de associados: Associados Individuais: pessoas físicas interessadas na promoção da educação a distância como instrumento de progresso das sociedades democráticas; Associados Institucionais: pessoas jurídicas interessadas nos objetivos da ABED; Associados Honorários: pessoas físicas ou jurídicas de notável saber e que, por isso, são distinguidas pela ABED e Associados Mantenedores: pessoas jurídicas que colaboram significativamente no intuito de incrementar o trabalho da ABED.

4.11. O objetivo maior da Associação é, portanto, o incremento do saber compartilhado em educação a distância e a crença de que, tal modalidade educativa já é uma realidade e um paradigma educacional adequado às grandes mudanças deste milênio.

4.12. A sede administrativa da ABED está em São Paulo, Os NRABED Núcleos Regionais da ABED instalados em vários estados da União garantem a representação nacional da Associação, permitindo ampla cobertura para suas atividades.

4.13. Gestão 2019-2023

4.14. **Presidente:**

4.14.1. Fredric Michael Litto - Professor Emérito USP

4.15. **Vice-Presidente:**

4.15.1. Carlos Roberto Juliano Longo

4.16. Diretorias

4.16.1. Diretoria de Relações Nacionais - Carlos Fernando Araújo Júnior - UNICSUL

4.16.2. Diretoria de Temática Livre - George Bento Catunda - SEE-PE

4.16.3. Diretoria de Ética e Qualidade - Janes Fidelis Tomelin - UNICESUMAR

4.16.4. Diretoria de Relações com o Setor Produtivo - Jeferson Ferreira Fagundes - ARQUITETURA EDUCACIONAL

4.16.5. Diretoria de Relações Internacionais - João Augusto Mattar Neto - PUC-SP

4.16.6. Diretoria de Desenvolvimento Científico - Liamara Scortegagna - UFJF

4.16.7. Diretoria Administrativa Financeira - Rita Maria de Lino Tarcia - UNIFESP

4.16.8. Diretoria de Relações com o Setor Público - Welinton Baxto da Silva - SERES MEC

4.17. **Conselho Científico**

4.17.1. Presidência: Waldomiro Pelágio Diniz de Carvalho Loyolla - P500 Soluções Educacionais - P500

4.17.2. Alessandro Marco Rosini - Universidade Anhanguera - ANHANGUERA

4.17.3. Alfredo Eurico Rodrigues Matta - Universidade do Estado da Bahia - UNEB

4.17.4. Benhur Etelberto Gaio - Centro Universitário Internacional - UNINTER

4.17.5. Betina von Staa - Betina Von Staa Consultoria

4.17.6. Cleunice Matos Rehem - Fórum Nacional das Mantenedoras de Instituições de Educação Profissional e Tecnológica - BrasilTEC

- 4.17.7. Fernando José Spanhol - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
- 4.17.8. Herbert Gomes Martins - Centro Universitário Ateneu - UNIATENEU
- 4.17.9. Iolanda Bueno de Camargo Cortelazzo - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
- 4.17.10. Jair dos Santos Junior - Santos Junior Consultoria - SANTOS JÚNIOR
- 4.17.11. Josiane Maria de Freitas Tonelotto - Centro Universitário Belas Artes - BELAS ARTES
- 4.17.12. Jucimara Roesler - Hoper Educação - HOPER
- 4.17.13. Leandro Henrique Magalhães - Centro Universitário Filadelfia - UNIFIL
- 4.17.14. Luciano Sathler Rosa Guimarães - Universidade Metodista - METODISTA
- 4.17.15. Luis Paulo Leopoldo Mercado - Universidade Federal de Alagoas - UFAL
- 4.17.16. Mara Cecilia Rafael Lopes - Centro de Ensino Superior de Maringá - UNICESUMAR
- 4.17.17. Rosana Amaro - Universidade de Brasília - UnB
- 4.17.18. Simão Pedro P. Marinho - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC MINAS
- 4.17.19. Stavros Panagiotis Xanthopoulos - Kitutor Tecnologia em Informática - KITUTOR
- 4.18. **Conselho de Ética e Qualidade**
- 4.18.1. Andrea Filatro - Editora Saraiva - SARAIVA
- 4.18.2. Andrea Litto - Silicon House - SILICON HOUSE
- 4.18.3. Daniela Manole - Bridge3 Gestão Sustentável - BRIDGE3
- 4.18.4. Dyjalma Antonio Bassoli - Centro Universitário Cesmac - CESMAC
- 4.18.5. Evandro Luís Ribeiro - Rede Claretiano de Ensino - CLARETIANO
- 4.18.6. Fabrício Ricardo Lazilha - Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC PARANÁ
- 4.18.7. Fellipe de Assis Zarembo - Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC CAMPINAS
- 4.18.8. João Vianney Valle Santos - Grupo Educacional Hoper - HOPER
- 4.18.9. Karina Nones Tomelin - EducaBox - EDUCABOX
- 4.18.10. Marco Antônio Araújo Junior - Meu Curso Inteleigencia e Tecnologia Educacional - MEU CURSO
- 4.18.11. Paulo Ricardo Torres Diniz - Centro Universitário Filadelfia - UNIFIL
- 4.18.12. Renato Bulcão de Moraes - Universidade Paulista - UNIP
- 4.19. **Conselho Fiscal**
- 4.19.1. Ari Antonio da Rocha - Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP
- 4.19.2. Cristiane Freire de Sá - Instituto Federal de São Paulo - IFSP
- 4.19.3. Danilo Santiago Gomes Valentim - Laureate International Universities - LAUREATE
- 4.19.4. Ivete Palange - Consultora
- 4.19.5. Lucy Ferreira de Almeida - Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP
- 4.19.6. Rosa Maria Simone - R M Simone - RM SIMONE
- 4.20. **Conselho de Inovação**
- 4.20.1. André Gomes Genesini - Educamos Online - EDUCAMOS
- 4.20.2. Fernanda Furuno - DreamShaper - DREAMSHAPER

- 4.20.3. Franklin Portela Correia - Faculdade de Tecnologia de São Paulo - FATEC
- 4.20.4. Gilmar Luis Mazurkievics - Universidade do Contestado - UNC
- 4.20.5. Jocimara de Lima Mauer - GOMINING
- 4.20.6. Karin Sell Schneider Lima - Centro Universitário Internacional - UNINTER
- 4.20.7. Leonardo Carvalho - Universidade Corporativa Leroy Merlin - UCLM
- 4.20.8. Luís Carlos Carvalho - Foreducation EdTech - FOR EDUCATION
- 4.20.9. Paola Oliveira Cicarelli - Cuboz - CUBOZ
- 4.20.10. Rangel Garcia Barbosa - Kroton - KROTON
- 4.20.11. Ricardo Medeiros Priuli - Instituto Federal de São Paulo - IFSP
- 4.20.12. Viviane Marques Goi - VG Educacional - VG

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas obrigações da CONTRATADA como requisito previsto em lei especial.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O evento será realizado entre os dias 20 e 24 de março do corrente ano, no Centro de Eventos do Ceará (CEC), localizado na cidade de Fortaleza/CE. Serão apresentados diversos trabalhos científicos na área de educação a distância, por meio de palestras, mesas redondas, pôsteres e minicursos, conforme programação preliminar, vide 21672248.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da inscrição e demais gastos com a ação de capacitação:

7.1.1. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada servidor, totalizando o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para comitiva de sete servidores.

7.1.2. As despesas com diárias e passagens para a presente ação de capacitação serão custeadas pela ANP/DGP/PF.

7.2. Da habilitação:

7.2.1. Para que seja realizada a contratação será examinada a documentação referente à habilitação da CONTRATADA, sua regularidade fiscal por meio de consulta ao SICAF e junto à Justiça do Trabalho, CEID - Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas e ao CADICON – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, verificando se há o eventual descumprimento das condições para contratação pela Administração Pública.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas

ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.24. Adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MP:

9.24.1. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em parceria com a Academia Nacional de Polícia;

9.24.2. Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Academia Nacional de Polícia, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

9.24.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.24.4. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis e acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

9.25. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.13.1. Acompanhamento da execução da carga horária proposta.

12.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico

13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.5.1. O prazo de validade;

13.5.2. A data da emissão;

13.5.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

13.5.4. O período de prestação dos serviços;

13.5.5. O valor a pagar; e

13.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de

2018.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	---------------------------	------------------	--

14. REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

$I = \text{Índice relativo ao mês do reajustamento};$

- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 15.1.1. Não há necessidade de tal exigência em razão do modelo de execução do objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 16.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 16.2.2. Multa de:
- 16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante

das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 16.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

16.4. As sanções previstas nos subitens 16.2.1., 16.2.3., 16.2.4. e 16.2.5., poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.8.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), considerando o valor da inscrição para o não associado e a realização do pagamento por empenho, vide documento SEI 21671833, bem como uma comitiva composta por sete servidores de diferentes setores da Academia Nacional Polícia, todos envolvidos diretamente com educação a distância.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não continuados (Adaptado para Projeto Básico - Ação de Capacitação)
Atualização: Julho/2021
(<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/servicos-nao-continuados-pregao>)



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SA DA CUNHA MENEZES, Chefe de Serviço**, em 17/02/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22065632** e o código CRC **2A5103E4**.

Referência: Processo nº 08204.000039/2022-66

SEI nº 22065632

DECLARAÇÃO

A Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED, inscrita no CNPJ nº 00.975.548/0001-57, sediada na Rua Vergueiro, 875 - 12º andar - cjs 121 a 124 - Bairro Liberdade CEP 01504-001 São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal Sr. Fredric Michael Litto, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº6.101.702-4 e do CPF nº 530.123.308-44 **DECLARA** sob as penas da Lei, que os preços praticados oferecido na referida proposta é o mesmo praticado para todo o mercado nacional.

São Paulo, Julho de 2019.



Fredric Michael Litto
Presidente



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Encerrar Inexigibilidade

18/02/2022 14:24:20

Pedido de Cotação Eletrônica



A Inexigibilidade de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

UASG de Atuação

200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00017/2022

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Ação de capacitação servidores da Academia Nacional de Polícia no evento: 27º CIAED Congresso Internacional ABED de Educação a Distância, a ser realizado no período de 20 a 24 de março de 2022.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

14.000,00

Data da Declaração

17/02/2022

Encerrar Compra

Inexigibilidade